

DECRETO Nº 28 DE 22 DE DE OUTUBRO DE 2024

EMENTA: “Estabelece medidas administrativas para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO TAMANDARÉ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50, IV, da Lei Orgânica do Município de Tamandaré,

Considerando que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando os princípios e as normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas, em especial, aqueles contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), Lei Federal nº 4.320/64, e na legislação municipal correlata;

Considerando a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Município de Tamandaré, através de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão;

Considerando ser imperativo promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

Considerando, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

Considerando, que o êxito no cumprimento dos compromissos firmados, com observância dos limites legais impostos à Administração, somente será alcançado com a efetiva cooperação de cada gestor público municipal;

Considerando, ainda, a necessidade de dar cumprimento ao que disciplina o art. 42 de Lei Complementar 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as ações relativas a pessoal que causem impacto financeiro na Folha de Pagamento, tais como plantões, horas-extras, concessão de férias em pecúnia, diárias, licenças prêmio, ou quaisquer outras despesas que venham a gerar aumento de despesas.

Parágrafo único. Havendo necessidade premente da realização das referidas despesas, deverá ser encaminhada justificativa fundamentada pelo ordenador de despesa, acompanhada do respectivo demonstrativo financeiro e da prévia consulta e/ou participação da Secretaria de Administração e Finanças, que submeterá o expediente ao chefe do Poder Executivo Municipal para apreciação e autorização.

Art. 2º ficam reduzidos em 10% (dez por cento) os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Cabe aos Secretários Municipais promoverem e acompanharem o disposto neste Decreto, no âmbito de atuação de suas respectivas Unidades Administrativas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2024.

Tamandaré-PE, 22 de outubro de 2024

ISAIAS HONORATO DA SILVA
MARQUES:0392188244
3

Assinado de forma digital por
ISAIAS HONORATO DA SILVA
MARQUES:0392188244
Dados: 2024.10.23 19:37:18
-03'00'

Isaias Honorato da Silva Marques

Prefeito do Município de Tamandaré-PE

